**PROCESSO DE COMPRA Nº 46/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020**

**O MUNICÍPIO DE Coronel Freitas,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n.° 1022, Centro, inscrito no CNPJ de n.° 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **MECÂNICA JONES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.762.059/0001-80, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 502, Centro, Cidade/Estado, Coronel Freitas/ Santa Catarina, representada neste ato pelo seu responsável legal, sr(a). Silvio Jones Badin, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.273.849-34, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO,** ajustam e contratam **EMPRESA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS LEGISLAÇÃO PENAL E DEMAIS LEIS ESPARÇAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS LEGISLAÇÃO PENAL E DEMAIS LEIS ESPARÇAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

1.2 Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direto, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no edital da Licitação Modalidade Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 01/2020, seus anexos, juntamente com a proposta de Preço da contratada.

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DA CONCESSÃO E DO REAJUSTE**

2.1 Pelo presente instrumento, a Concedente cede em Outorga de Concessão de Serviço Público a Concessionária o referido serviço, o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste.

2.2 O valor pago pela Concessionária a Concedente será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) pelo setor de tributos do Município de Coronel Freitas/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

3.2 O objeto da presente licitação será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

3.3 A concessão é outorga em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação de contrato com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência total ou parcial.

3.4 A Concessionária deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, Estado de Santa Catarina, do Município de Coronel Freitas e seus respectivos órgãos executivo de trânsito, no edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas o Município, DETRAN/SC e DENATRAN.

3.5 A Concessionária deverá atender a todos os chamados provenientes dos Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículo mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Coronel Freitas.

3.6 A Concessionária terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, au através do leilão previsto no art. 328 do Código e Trânsito Brasileiro (CTB).

3.7 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberações de veículos, deverá ser assegurado pela Concessionária, no mínimos de segunda a sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas).

3.8 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação.

**3.9 O vencedor do presente processo deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátio concessionário de contratação anterior, ficando a cargo deste, qualquer despesa relativa a tais remoções.**

**3.10 Findo o contrato de concessão de serviço público objeto desta concorrência, os veículos existentes/remanescentes no pátio de apreensões objeto deste processo licitatório deverão ser transferidos para o novo concessionário que deverá remover tais veículos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do novo contrato, não havendo qualquer cobrança de possíveis valores de estadia durante esse prazo.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos ficam estabelecidas em unidade de UFRM – Unidade de Referência Municipal, conforme estabelecido pela, Lei Municipal nº 2.274/18.

4.2 A arrecadação do preço público será realizado diretamente pela Concessionária pelo proprietário do veículo ou legítimo possuidor, através de boleto bancário fornecido pela Concessionária, com indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

4.3 A Concessionária deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

4.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h00min (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

4.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE DE COBRANÇA – UFRM/DIA\* |
| Diária pela estadia de motocicleta, ciclomotor, motoneta. | 4,0 |
| Diária pela estadia de automotores, triciclos e quadriciclos. | 7,0 |
| Diária pela estadia de camionetes e camionetas. | 10,0 |
| Diária pela estadia de vans. | 10,0 |
| Diária pela estadia de ônibus e caminhões. | 11,0 |
| Serviço de remoção por guincho com deslocamento de até 15 quilômetros (motocicletas, ciclomotor, motoneta). | 33 UFRM + 0,10 UFRM por km a partir de 15 (KM) |
| Serviço de remoção por guincho com deslocamento de até 15 quilômetros (automotores, triciclos, quadriciclos, camionetes e camionetas). | 42 UFRM + 0,10 UFRM por km a partir de 15 (KM) |
| Serviço de remoção por guincho com deslocamento de até 15 quilômetros (vans). | 42 UFRM + 0,10 UFRM por km a partir de 15 (KM) |
| Serviço de remoção por guincho com deslocamento de até 15 quilômetros (ônibus e caminhões). | 42 UFRM + 0,10 UFRM por km a partir de 15 (KM) |

\* UFRM= Unidade Fiscal de Referência Municipal

4.5.1 No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o deposito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários condutores.

4.6 Os valores constantes da UFRM, poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

4.7 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá a cobrança da tarifa (nem guincho e nem estadia).

4.8 A Concessionária será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores de veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos apresentados no item anterior.

4.9 No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a Concessionária terá o direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os serviços de remoção, depósito e guarda até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

4.10 Na hipótese de arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da Concessionária pelos serviços de remoção, depósito e guarda, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação judicial contra o proprietário ou possuidor devedor.

4.11 O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única e exclusivamente pela Contratada, não respondendo a contratante por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

4.12 A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei nº 13.160/15.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DE CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES**

5.1 O **CONCESSIONÁRIO** pagará anualmente à CONCEDENTE à título da presente concessão o valor de R$ 3.072,00 (Três mil e setenta e dois reais), podendo se parcelado em até 6 (seis) vezes.

5.2 O Valor pago pela Concessionária poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) pelo setor de Tributos do Município de Coronel Freitas/SC.

5.3 Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a concessionária deverá entregar ao fiscalizador do contrato Relatórios Mensais de Prestação de Serviço com demonstração analítica e resumida de todas as operações realizadas no mês e o total de arrecadação mensal.

5.4 Após envio do relatório mencionado no item 5.3, a Concessionária pagará a Concedente sobre cada serviço prestado, o valor equivalente a 4% (quatro por cento), depositando mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, na conta Prefeitura Municipal de Coronel Freitas/convênio de Trânsito com a Polícia Militar, conforme art. 6, § 2º da Lei Municipal nº 2.274/18.

5.5 No caso de atraso dos pagamentos mencionados nos itens 5.1 e 5.4, será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido peno Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

6.1 Cumprir fielmente todas as disposições regulamentadas na concessão, as cláusulas contratuais, a legislação e as orientações.

6.2 Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, seus anexos e contrato.

6.3 Manter durante todo o período do contrato de execução do contrato de concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação desta concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.

6.4 Manter durante todo o período do contrato de execução do contrato de concessão a disponibilidade dos veículos guincho identificados na habilitação desta Concorrência e nas idênticas condições como exigido no edital.

6.5 Manter durante todo o período do contrato de execução do contrato de concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprová-las mensalmente com certidões de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais e FGTS.

6.6 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste certame.

6.7 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no edital e no contrato de concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

6.8 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja inconveniente para a fiscalização.

6.9 Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de propriedade utilizados na prestação do serviço.

6.10 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, securitária, ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o município de Coronel Freitas isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

6.11 Prestar contas dos serviços prestados para o município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação de relatórios mensais da prestação de demonstração analítica e resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total de arrecadação mensal.

6.12 Permitir ao fiscalizador do contrato de concessão, em qualquer época, livre, amplo, e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionadas à concessão dos serviços, bem como aos registros contábeis.

6.13 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no edital e contrato de concessão.

6.14 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do art. 328 do CTB.

6.15 Entregar ao fiscalizador do contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.

6.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento do inciso III do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

6.17 Prestar esclarecimentos ao município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.18 É vedada a transferência desta concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da concessionária, mediante imediata comunicação ao município.

6.19 A transferência de concessão ou controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará em caducidade da concessão.

6.20 A concessionaria deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administração do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.

6.21 O vencedor do presente processo deverá no prazo de 30 (trinta) dias retirar/remover os veículos remanescentes em pátio concessionário de processos anteriores, ficando a cargo deste, qualquer despesa relativa a tais remoções.

6.22 Findo o contrato de concessão do serviço público objeto desta concorrência os veículos existentes/remanescentes no pátio de apreensões objetos deste processo licitatório deverão ser transferidos para o novo concessionário que deverá remover tais veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do novo contrato, não havendo qualquer cobrança de possíveis valores de estadia durante este prazo.

**6.23 Publicar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no art. 23, inciso XIV, da Lei 8.987/95.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares a Concessão e as cláusulas contratuais.

7.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.

7.3 Acessar dados relativos a Administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, para fins de fiscalização.

7.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

7.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

7.6 Receber o pagamento pela outorga da Concessão pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.

7.8 Receber da Concessionária todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados.

7.9 Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato.

7.10 Avisar a Concessionária com antecedência de 3(três) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma da prestação de serviços.

7.11 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

7.12 Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

7.13 Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para a perfeita execução deste contrato.

7.14 A fiscalização exercida pelo município ou qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua de rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências prevista no artigo 80 da mesma Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

9.1 - Poderá ser revogada a presente concessão:

9.1.1 A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

9.1.2 Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

9.1.3 Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

Parágrafo único- Ao **CONCESSIONÁRIO** que tiver sido revogada a sua CONCESSÃO será vedada à exploração do serviço em concessões futuras pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.2 A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao **CONCESSIONÁRIO** o mais amplo direito de defesa.

§ 1º O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação.

§ 2° - A revogação da concessão não dará direito a qualquer indenização.

a) No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

b) Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial estabelecido neste edital de licitação, este município poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I) Advertência

II) Multas

III) A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Fizer(em) declaração falsa;
2. Deixar(em) de entregar a documentação ao apresentar(em) documentação falsa;
3. Ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
4. Não mantiver(em) a proposta;
5. Falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
6. Comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
7. Fornecer(em) produtos em desconformidade com o especificado;
8. Não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Município;
9. Descumprir(em) os prazos e condições previstas nesta licitação.

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Além das penalidades citadas a licitante e a contratada ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei nº 8666./93.

10.3 A não retirada da nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação por escrito, implicará na inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.4 Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela administração deste Município, as licitante e/ou contratadas, conforme o caso, ficarão isentas das penalidades mencionadas.

10.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

10.6 Na aplicação das penalidades admitidos os recursos em lei, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 O município de Coronel Freitas, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras, nos termos do disposto no art. 46, §6º cominado com o art. 81, 87, *caput*, todos da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

11.2 É responsabilidade da Contratada, apresentar à Contratante, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, inclusive pela observância e controle de seu prazo de vencimento é o Sr(a). Cleomar Pagnussat, (cargo) Agente de Saúde Pública, matricula nº 684, ou agente administrativo expressamente designado pelo mesmo, por ato de delegação que deverá ser publicado em portaria específica e informado no processo de licitação.

12.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos pela Contratada serão exercidos pela Contratante, pelos servidores designados no item 12.1, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

12.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 Em caso de desistência ou término da CONCESSÃO, o concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter, bem como, do valor pago pela concessão, de modo que o objeto da concessão retornará ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

14.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 46/2020 – na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Coronel Freitas, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Freitas (SC), 21 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS - SC**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MECÂNICA JONES LTDA**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato

Testemunhas: 01. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_